



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 055/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA
NAPALHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NAPALHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rodovia BR 282, Km 337,5 nº 512, Nossa Senhora Aparecida, Campos Novos, SC, CEP 89.620-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.672.226/0001-39, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Mario Luis Spengler, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.637.893 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 558.600.019-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 047/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 027/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o equipamento abaixo relacionado, adquirido através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 777650/2012/MAPA/CAIXA.

- Trator agrícola de pneus, novo, Marca John Deere, Modelo 5078E, com motor a diesel, com 78 CV de potência, transmissão sincronizada com 9 velocidades a frente e 3 a ré, tração 4x4, plataforma plana do operador com alavancas laterais, EPCC no teto, tomada de potência com acionamento independente, com sistema hidráulico com bomba de vazão de 43 l/min, com comando duplo (2 VCR) e capacidade de levantar de 2670kgf no olhal, direção hidrostática, freios em disco banhado à óleo, arco protetor e capota, painel contendo horímetro, indicadores de combustível e temperatura, tacômetro, luzes de advertência, faróis dianteiros e traseiro, pisca alerta e pisca direcional, para-lama traseiro, pneus dianteiros 12,4x24R1 10 lonas e traseiros 18,4x30R1 08 lonas; terceiro ponto de chave de roda, 2 pesos dianteiros de 50 kg cada, 2 pesos de roda traseiro totalizando 187 kg, demais equipamentos e acessórios de série e/ou previstos em lei.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 027/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será fornecida pelo **CONTRATANTE** após liberação por parte da Caixa Econômica Federal.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor/comissão designado para tal procedimento, bem como, por parte da CAIXA. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecidos em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. O objeto deste Instrumento deverá ser recebido definitivamente nos termos do art. 73,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE e CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

- 09.01.1.018.4.4.90.52.40.00.00.00 (128/2013);
- 09.01.1.018.4.4.90.52.40.00.00.00 (135/2013).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento das respectivas notas fiscais, se cumprido o disposto no subitem 2.3, através de depósito em conta corrente de sua titularidade.

5.1.1. O objeto do presente Termo será pago com recursos próprios e provenientes do Contrato de Repasse nº 777650/2012, firmado entre a União Federal, por intermédio do MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Piratuba.

5.1.2. Deverá vir impresso na Nota Fiscal o nº do Contrato de Repasse, o nome do Ministério e do Programa, subpena de devolução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem operando o bem por ela fornecido) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Primeira, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidor ou comissão especialmente designado, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

13.2. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 27 de maio de 2013.

MARIO LUIS SPENGLER
Sócio Administrador
CONTRATADA

CLAUDIRLEI DORINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: